

PROJETO DE LEI 01-00279/2013 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 11.228 de 25 de junho de 1.992, para acrescentar os itens 9.5.7 e 9.5.7.1, bem como, dispõe sobre a obrigatoriedade de item de segurança em elevadores já instalados, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º Insiram-se os itens 9.5.7, 9.5.7.1, ao anexo I da Lei nº 11.228/92, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.5.7 Para instalação de elevadores de passageiros em edifícios públicos ou privados não residenciais, no âmbito do Município de São Paulo será necessária a disposição de item de segurança dotado de mecanismo de resgate automático, para que, em caso de pane ou incêndio, seja efetuado o nivelamento do aparelho na superfície mais próxima.

9.5.7.1 “A empresa responsável pela manutenção do aparelho deverá realizar avaliações periódicas para testar o artefato”.

Art. 2º Os edifícios públicos ou privados não residenciais já construídos e dotados de “habite-se” na data de publicação desta Lei deverão realizar as conformações no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 3º Em caso de descumprimento dos termos do art. 2º aplicar-se-ão os anexos II e III da Lei Municipal nº 11.288/92 (Código de Obras).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de, 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”